



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TIMON

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO V EDIÇÃO - Nº 01420

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2018

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Executivo Especial III
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPOORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI

LEI MUNICIPAL Nº 2146, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação, Anexo Único, da Lei Municipal nº 1964, de 17 de junho de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Meta 1 do Anexo Único da Lei Municipal 1964 de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

META 1

Estratégias:

1.7) Fomentar o acesso à Educação Infantil e a oferta do Atendimento Educacional Especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, em regime de colaboração com as áreas da saúde e assistência social, garantindo a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

Art. 2º. A Meta 2 do Anexo Único da Lei Municipal 1964 de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

META 2

Estratégias:

2.6) Desenvolver formas alternativas de oferta e monitoramento do ensino fundamental para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, fortalecendo a busca ativa.

2.8) Garantir as condições necessárias (materiais, estruturais e humanas) para a prática de atividades culturais e esportivas nas escolas da rede pública municipal de Timon.

2.10) revogada

Art. 3º. A Meta 3 do Anexo Único da Lei Municipal 1964 de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

META 3

Estratégias:

3.3) revogada

3.4) Acompanhar e monitorar o acesso e a permanência escolar dos beneficiários dos programas de assistência social e transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.

3.6) Implementar políticas de prevenção à evasão escolar.

3.9) Redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a construção de novas escolas respeitando a distribuição territorial das escolas do Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.



Art. 4º. A Meta 6 do Anexo Único da Lei Municipal 1964 de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

META 6: Oferecer educação em tempo integral em 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas de Educação Básica do município de Timon, até alcançar 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas, até o final de vigência deste plano.

Estratégias:

6.4) revogada

Art. 5º. A Meta 7 do Anexo Único da Lei Municipal 1964 de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

META 7: Complementar a meta. Atingir as seguintes médias para o IDEB da Educação Básica no município de Timon. Propor a complementação: de forma a alcançar a meta 6 nos Anos Iniciais, 5.5 nos Anos Finais e 5.2 no Ensino Médio até 2021.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	4.7	5.0	5.3	6.0
Anos finais do ensino fundamental	4.3	4.5	4.8	5.5
Ensino médio	3.6	3.9	4.2	5.2

Estratégias:

7.3) Garantir transporte gratuito com monitoramento para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com o fomento do Governo Federal.

7.5) Incentivar e promover formações para o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes.

7.6) Implementar e assegurar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.7) Ampliar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, tendo em vista a equalização regional das oportunidades educacionais.

7.10) Implementar políticas de enfrentamento à violência na escola e construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar, com ênfase em ações voltadas para a escola da zona rural.

7.11) Implementar e acompanhar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

7.15) Assegurar, no mínimo 75% a todas as escolas públicas municipais, de acordo com o orçamento municipal anual, a implementação dos serviços de água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon – MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas; acesso a espaços para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências.

Art. 6º. A Meta 8 do Anexo Único da Lei Municipal 1964 de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

META 8
Estratégias:

8.2) Ampliar projetos de Educação de Jovens e Adultos para os seguimentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade ano.

8.4) revogada

Art. 7º. A Meta 9 do Anexo Único da Lei Municipal 1964 de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

META 9
Estratégias:

9.6) Garantir o acesso ao Ensino Fundamental e aos exames de reclassificação, promoção de alunos e certificação da aprendizagem aos egressos de programas de alfabetização (Brasil Alfabetizado).

Art. 8º. A Meta 10 do Anexo Único da Lei Municipal 1964 de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

META 10
Estratégias:

10.4) Captar recursos em programas de âmbito municipal, estadual e federal, bem como da iniciativa privada, para a construção ou reestruturação física e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens, Adultos e Idosos, integrada à Educação Profissional;

Art. 9º. A Meta 11 do Anexo Único da Lei Municipal 1964 de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações e acrescida das estratégias 11.10 e 11.11:

META 11: Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão na rede pública.

Estratégias:

11.1) Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio nas Instituições Públicas que ofertam educação profissional considerando a responsabilidade destas Instituições na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais, culturais, locais e regionais, bem como a interiorização da Educação Profissional.

11.2) Implantar a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, no município de Timon.

11.3) Implantar e expandir A oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio na modalidade de Educação à Distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita.

11.5) Incentivar a implantação da oferta de financiamento estudantil à Educação Profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação profissional.

11.7) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 75% (setenta e cinco por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para vinte, com base no incremento de programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica.

11.10) Expandir o estágio para estudantes da educação profissional técnica nível médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

11.11) Incentivar expansão da oferta de matrículas gratuitas para educação profissional técnica por parte das entidades federativas e privadas de serviços social e sindical, de forma concomitante ao ensino público para os seguimentos populacionais considerados.

Art. 10. A Meta 12 do Anexo Único da Lei Municipal 1964 de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 25%(vinte e cinco por cento) e a taxa líquida para 20%(vinte por cento) em cinco anos, da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta, de forma que alcance 40%(quarenta por cento) da taxa bruta e 30%(trinta por cento) da taxa líquida até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

12.1) Estabelecer parcerias com o poder público Municipal e Estadual que promovam a ampliação da oferta de vagas na Educação Superior Pública do Município através da criação e implantação de cursos de graduação presencial, semipresencial e a distância considerando as necessidades regionais e locais e em especial às demandas de professores em áreas que apresentem déficits desses profissionais da Educação Básica.

12.2) Integrar a Educação Superior com as etapas da educação básica como meta prioritária para uma política municipal de formação inicial continuada dos professores dos sistemas de ensino através de convênios, projetos e programas.

Art. 11. A Meta 13 do Anexo Único da Lei Municipal 1964 de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

META 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres em 70% (setenta por cento) e doutores em 30% (trinta por cento) nas Instituições de Educação Superior no Município.

Estratégias:

13.1) Buscar linhas de financiamento junto aos Governos Municipal, Estadual e Federal de forma a contribuir para a formação de mestres e doutores e para o avanço do Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica.

13.2) Estabelecer política de comunicação das ações Internas e externas das IES, potencializando meios e formas de socializar os saberes e fazeres produzidos nas ações do Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica dos professores especialistas, mestres e doutores.

Art. 12. A Meta 14 do Anexo Único da Lei Municipal 1964 de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu em 30% (Trinta por cento) para a titulação de mestres e 15% (quinze por cento) para a de doutores, até o final da vigência deste Plano.

Estratégias:

14.1) Assegurar a oferta no Município de cursos de pós-graduação, e stricto sensu, para atender as demandas dos professores da Educação Básica garantindo o direito à licença remunerada apenas aos servidores matriculados em programas stricto sensu.

14.2) Implantar programas em regime de colaboração com a União, Estado e Município, que ampliem a oferta de vagas nos cursos de pós-graduação e stricto sensu.

14.4) Criar, ampliar e garantir aos profissionais da educação a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu: vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas e privadas.

Art. 13. A Meta 15 do Anexo Único da Lei Municipal 1964 de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

META 15: Garantir, em regime de colaboração com a União e estado, que todos os professores da rede municipal possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.5) Promover medidas de formação e valorização de carreira do magistério e demais profissionais da educação, contidas no Plano de carreira da Categoria (Lei nº 1349/2006 e suas modificações) como promoção por titulação, progressão funcional e salarial, visando assegurar a efetiva permanência desses profissionais, em como o estímulo as demais carreiras do magistério.

15.6) revogada

15.7) revogada

15.11) revogada

Art. 14. Fica alterada a estratégia 15.14 para estratégia 15.13, na Meta 14 do Anexo Único da Lei Municipal 1964 de 17 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

15.13) Criar mecanismos para divulgação de materiais literários, artísticos, culturais, pedagógicos, entre outros, produzidos por Profissionais da Educação do município, a partir da Implantação deste plano.

Art. 15. A Meta 16 do Anexo Único da Lei Municipal 1964 de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações e acrescida das estratégias 16.8 e 16.9:

META 16: Formar 70% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação lato sensu garantindo a todos formação continuada em sua área de atuação, em regime de colaboração.

Estratégias:

16.4) Assegurar, no plano de carreira do magistério público municipal, licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação em Stricto Sensu, sem perdas salariais aos servidores.

16.8) Ofertar formação continuada e monitoramento de professores do Ensino Fundamental, a fim de melhorar a atuação e a qualidade do ensino oferecido.

16.9) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento do currículo e metodologias específicas para avaliação e formação continuada de docentes da Rede Pública que atuam na Educação Básica.

Art. 16. A Meta 17 do Anexo Único da Lei Municipal 1964 de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

META 17

Estratégias:

17.2) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para todos os anos iniciais do ensino fundamental, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando e proporcionando a articulação entre programas de pós-graduação e ações de formação continuada de professores para todos os anos iniciais do ensino fundamental.

17.4) Otimizar a partir da aprovação deste plano, na rede pública municipal acompanhamento aos profissionais ingressantes por concurso público, supervisionados por equipe técnica da Secretaria da Educação, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, para permanência do cargo após o estágio probatório.

17.10) Garantir o valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica do município, bem como assegurar que o reajuste anual seja realizado com base na inflação e no reajuste oficial;

17.11) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades quilombolas, quando da existência desta situação, no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

17.12) Utilizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o atendimento do estabelecido na Lei Municipal nº 1349/2006 que institui o Plano de Carreira para os profissionais da educação.

17.13) Estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME que no mínimo 90 % (noventa por cento) dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento) dos respectivos profissionais da educação não docentes (supervisores, diretores, coordenadores administrativos) sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

Art. 17. A Meta 18 do Anexo Único da Lei Municipal 1964 de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

META 18

Estratégias:

18.1) Estruturar o sistema de ensino mantendo, em seu quadro de profissionais do magistério, 70% de servidores nomeados através de concurso público, em efetivo exercício na rede municipal de educação.

18.2) Fomentar através de parcerias com entes federados e/ou sistema S(SENAC, SENAI, e outros) a oferta de cursos técnicos de nível médio destinados à formação de funcionários das escolas para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção da infraestrutura escolar, inclusive para alimentação escolar, sem prejuízo de outras.

18.3) Implantar política de formação inicial e continuada para funcionários das escolas municipais (agentes de portaria, serviços gerais, merendeiras, administrativos, etc.)

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições normativas em contrário.

Timon-MA, 12 de Setembro de 2018; 127º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2147, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONARÁ A INDÚSTRIA DO CONHECIMENTO, A ÁREA DE TERRENO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Serviço Social da Indústria – Sesi, para construção e implantação da Indústria do Conhecimento, área de terreno de propriedade municipal medindo 742,67m² e perímetro 129,35m, situado na Rua Tenente Correia da Silva (Rua 100), Quadra 13-A, lote 01-A, bairro Parque União, nesta cidade, com as seguintes características: Frente(S): 48,00m limitando-se com Rua 100; Fundo(N): 51,02m limitando-se com a Prefeitura Municipal de Timon; L. Esquerdo(L): 15,00m limitando-se com a Rua 08 e L. Direita(W): 15,33m limitando-se com a Rua 09, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº 53765 do Livro – 02, de acordo com a planta e memorial descritivo, anexo.

Parágrafo Único. O Projeto Sesi Indústria do Conhecimento consiste na implantação de centros de multimídia, com biblioteca e inclusão digital, concebidos especialmente para atender as lacunas existentes na promoção do acesso à informação e ao conhecimento, mediante pesquisa e práticas de leitura.

Art. 2º. O donatário ficará obrigado a:

I – utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

II – iniciar as obras no prazo de até 01(um) ano e concluí-las no prazo de até 02 (dois) ano.

Art. 3º. A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Município, seja a que título for.

Art. 4º. Fica assegurado à Prefeitura do Município de Timon o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, se existirem, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 12 de Setembro de 2018; 127º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

PORTARIA Nº 0718/2018-GP

DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, e alínea "a", inciso II, do art. 93, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ALEXMAR SILVA VIEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Serviço, símbolo DNI-3, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município, devendo ser assim considerando a partir 03.09.2018.

PORTARIA Nº 0719/2018-GP

DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, e alínea "a", inciso II, do art. 93, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **RIBAMAR BATISTA DE SOUSA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Serviço, símbolo DNI-3, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município, devendo ser assim considerando a partir 03.09.2018.

PORTARIA Nº 0720/2018-GP

DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, e alínea "a", inciso II, do art. 93, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Serviço, símbolo DNI-3, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município, devendo ser assim considerando a partir 03.09.2018.

PORTARIA Nº 0721/2018-GP

DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, e alínea "a", inciso II, do art. 93, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ANTONIO LUIZ ALVES VELOSO**, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Serviço, símbolo DNI-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, deste Município, devendo ser assim considerando a partir 03.09.2018.

PORTARIA Nº 0722/2018-GP

DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, e alínea "a", inciso II, do art. 93, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JORDEAN BRUNO DE OLIVEIRA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, símbolo DNI-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, deste Município, devendo ser assim considerando a partir 03.09.2018.

PORTARIA Nº 0723/2018-GP

DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido do servidor, acostado nos autos do processo administrativo nº 0917/2018-SEMAG-PMT, de 06 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, o servidor **ANDERSON KALLEU PEREIRA FROTA**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Língua Inglesa – CLASSE D, portaria nº 0918, de 01.08.2014, do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 06.09.2018.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

SEMED

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2018

Chamada dos classificados no Edital nº 001 – 2017/2018

Processo Seletivo Simplificado 2017/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON – MA, por meio do Departamento de Gestão de Pessoal, sob a proteção dos princípios administrativos e item 7.1 do Edital nº 001 – 2017/2018 - Processo Seletivo Simplificado 2017/2018, **convoca os candidatos classificados para o Cargo de Cuidador Infantil Zona Urbana** para preenchimento de vagas, em consonância com o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal c/c os termos da Lei Municipal nº 1.299/2004, Lei Municipal nº 1.349/2006 e Lei Municipal nº 2.076/2017, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino – Secretaria de Educação, em caráter temporário e excepcional, **seguindo rigorosamente a ordem de classificação, conforme seguem lista em anexo, para procedimentos de lotação.**

Classificados convocados:

Zona Urbana

02 – Cuidador Infantil (Zona Urbana) – convocados os classificados de nº 104 e 105

Os candidatos convocados, conforme lista anexo, **deverão comparecer nos dias 17/09/2018 e 18/09/2018, das 8:00hs às 13:30hs, na sede da Secretaria Municipal de Educação, no endereço Rua Maria Carlos da Silva, s/n, bairro Parque Piauí, Timon-MA, portando as seguintes documentações:**

Documentação Exigida:

- cópia e original do RG;
- cópia e original do CPF;
- cópia e original do Título de Eleitor;
- cópia e original do Comprovante de Residência;
- cópia e original Certidão de Casamento (se for casado);
- cópia e original Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, se do gênero masculino;
- cópia do PIS/PASEP;
- cópia comprovante de conta bancária – **Conta Corrente na Caixa Econômica Federal** (se possuir);
- declaração de Acumulação Lícita de Cargos ou Função Pública, quando for o caso, ou a sua negativa;
- cópia e original do comprovante da formação (escolaridade).

OBS1: TRAZER OS DOCUMENTOS SEPARADOS EM ORDEM, CONFORME DESCRITO ACIMA;

OBS2: NÃO RECEBEREMOS DOCUMENTAÇÃO COM PENDÊNCIA;

CONVOCADOS			
Processo Seletivo Simplificado 2017/2018			
Zona Urbana			
Cuidador Infantil			
Código 02			
Or	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL
104	192	IVETE CHAVES OLIVEIRA	5
105	735	DOMINGAS DA CONCEICAO CAMPOS	5

Timon (MA), 13 de Setembro de 2018.

Rita de Cássia Raphaëla de Matos Azevedo

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal

Secretaria Municipal de Educação

Port. 094/2017 – GP

SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **ABIB SALIM TAJRA NETO** Pessoa física, inscrita no CPF: 105.521.703-72, RG: 152.551 SSP- PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº **3266/2018** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO FILIAÇÃO OU CADEIA DOMINIAL** apresenta: Matrícula: 48.365. Data: 24/08/2017. Imóvel: Um terreno situado quadra 132, Parte dos lotes 09 e 10 (parte 02), bairro Jóia, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Ao norte (lateral esquerda): 24 metros com partes dos lotes 09 e 10 (parte 01); ao sul (lateral direita): 24 metros com partes dos lotes 09 e 10 (parte 03); ao leste (frente): 10 metros com a Rua 04; e ao oeste (fundo): 10 metros com parte do lote 08. Área total de 240,00 metros quadrados.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado

do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme **DAM (nº 808327)**,

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Timon, 12 de setembro de 2018. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **ABIB SALIM TAJRA NETO** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 12 de setembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **JAILSON OLIVEIRA DE ARAUJO** Pessoa física, inscrita no CPF: 740.980.633-87, RG: 1.574.861 SSP - PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº **2273/2018** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 3983. Data: 28/07/1980. Imóvel: Seis (06) lotes de terreno situado na quadra 13 (treze) lotes nº 01,02,03,04,05 e 06 na Avenida Um no Bairro Baixa do Coco, nesta cidade, com 60 (sessenta) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundos, no total de 1.800 (hum mil e oitocentos) metros quadrados, com as dimensões e limites seguintes: ao norte 60 metros com Avenida hum; ao sul 60 metros com o lote 07 e 21; a leste 30 metros com a Rua 14; e a oeste 30 metros com a rua 13 (treze).

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme **DAM (nº 796614)**,

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Timon, 13 de setembro de 2018. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **JAILSON OLIVEIRA DDE ARAUJO** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 13 de setembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **RAIMUNDO NONATO MARTINS SOARES** Pessoa física, inscrita no CPF: 145.485.183-04, RG: 99.057 SSP - PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº **3391/2018** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO FILIAÇÃO OU CADEIA DOMINIAL** apresenta: Matrícula: 49094. Data: 23/10/2017. Imóvel: Um terreno situado na quadra C, lotes 11 e 12 (partes-C), bairro Parque São Francisco IV, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: ao norte

(lateral direita): 23 metros com a Avenida Circular; ao sul (lateral esquerda): 23 metros com os lotes 11 e 12 (partes-B); ao leste (fundo): 6,96 metros com os lotes 11 e 12 (partes); e ao oeste (frente): 06 metros com a rua 04.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme **DAM (nº 809023)**,

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Timon, 13 de setembro de 2018. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **RAIMUNDO NONATO MARTINS SOARES** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 13 de setembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **ATUALPA DA COSTA AMORIM** Pessoa física, inscrita no CPF: 066.767.403-97, RG: 91.008 SSP - PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº **3344/2018** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO FILIAÇÃO OU CADEIA DOMINIAL** apresenta: Matrícula: 11.164. Data: 20/06/1986. Imóvel: Um terreno situado na Quadra 30, Rua D, lotes 01 e 02 e 09 ao 20 com saldo remanescente de 4.695,00 m², Bairro Planalto Boa Esperança.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme **DAM (nº 809219)**,

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Timon, 12 de setembro de 2018. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **ATUALPA DA COSTA AMORIM** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 12 de setembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **CONSTRUTORA CONCRETA EIRELI** Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ: 19.452.508/0001-59, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº **2980/2018** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º

Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO FILIAÇÃO OU CADEIA DOMINIAL** apresenta: Matrícula: 45.682. Data: 01/12/2016. Imóvel: Um terreno situado na Quadra 12, lotes 14 e 15 (partes), Bairro Baixa do Coco, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Ao norte (lateral direita): 30 metros com parte do lote 14; ao sul (lateral esquerda): 30 metros com parte do lote 15; ao leste (fundo): 8,35 metros com os lotes 28 e 29; e ao oeste (frente): 8,35 metros com a Rua 13.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme **DAM (nº 810320)**,

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, conseqüentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Timon, 12 de setembro de 2018. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **CONSTRUTORA CONCRETA EIRELI** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 12 de setembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 085/2018 - SEMS. Objeto: Aquisição de Material Permanente para as UBS – Unidades Básicas de Saúde do Município de Timon-Ma. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 019/2018, Liberação nº 647/2018 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – SEMS. **Contratada:** R O CARVALHO DO NASCIMENTO – ME, CNPJ nº 05.577.401/0001-22. **Valor total estimado:** R\$ 111.657,12 (cento e onze mil seiscentos e cinquenta e sete reais e doze centavos). **Data de Assinatura:** 13/09/2018. **Vigência:** 31/12/2018.

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Objeto: A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos a ausência de publicação do extrato do Quarto Termo de aditivo de prazo do contrato abaixo descrito; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei 9.784/94 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Quarto Termo de aditivo de prazo do contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99.

Objeto: Quarto Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 10/2016, Processo Administrativo nº 031/2016, referente a Tomada de Preços nº 001/2016, para prorrogação do prazo por mais 180(Cento e Oitenta) dias, com base no art. 23, I, b; II e VI, § 1º do art. 57; § Único do art. 61 e art. 65 da lei n.º 8.666/93. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

CONTRATADA: PICOS CONTRUÇÕES, LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-EPP, CNPJ nº 17.163.966/0001-42

Data da Assinatura do Contrato: 28/03/2018.

EXTRATO DE PORTARIA/CONCESSÃO DIÁRIAS

Portaria N.º: 11/2018

FAVORECIDO: Judivan de Pinho Santos.

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

CARGO/FUNÇÃO: Coordenador Geral de Orçamento

VALOR UNITÁRIO: R\$ 230,00 (Duzentos e Trinta Reais)

VALOR TOTAL: R\$ 920,00 (Novecentos e Vinte Reais)

PERÍODO: 17/09 a 20/09 de 2018

FINALIDADE: Reunião junto ao Departamento Orçamentário e Execuções Financeiras para tratar sobre as aplicabilidades de recursos.

Serviço Financeiro (Setembro/2018)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	954,00
TAXA SELIC (%)	6,50
TJLP (% ao ano)	6,56
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,5000
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000